Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 06 de Abril de 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção da limpeza de terrenos privados e a proibição do descarte irregular de lixo em áreas públicas e privadas no Município de Maracás, visando a prevenção de doenças, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de proprietários, possuidores a qualquer título de terrenos, edificados ou não, localizados no perímetro urbano e rural do Município de Maracás, manterem seus imóveis permanentemente limpos, capinados, drenados e livres de quaisquer focos de proliferação de vetores de doenças, animais peçonhentos e outros riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei, os proprietários, possuidores a qualquer título de terrenos deverão adotar, de forma contínua, as seguintes medidas:

I- Realizar a capinação e roçagem periódica da vegetação;

II- Remover entulhos, lixo, materiais inservíveis e quaisquer outros objetos que possam acumular água ou servir de abrigo para vetores de doenças e animais peçonhentos;

III- Promover a drenagem de áreas que possam acumular água, evitando a formação de focos de proliferação de mosquitos;

IV- Adotar medidas para evitar a infestação de animais peçonhentos, como a vedação de buracos e a eliminação de fontes de alimento;

V- Manter as calçadas lindeiras aos seus terrenos limpas e desimpedidas.

Art. 3º Fica expressamente proibido o descarte irregular de lixo, entulho, materiais inservíveis e quaisquer outros resíduos sólidos em terrenos públicos ou privados, áreas verdes, vias públicas, margens de rios, córregos e outros locais não autorizados no Município de Maracás.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei e na regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente Lei, definindo, entre outras disposições:

I- Os procedimentos de fiscalização para o cumprimento desta Lei;

II- Os prazos para a regularização dos imóveis notificados;

III- As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo multas, cujos valores serão definidos considerando a gravidade da infração, a área do terreno e a reincidência;

IV- Os órgãos municipais responsáveis pela aplicação das sanções;

V- Os mecanismos de notificação dos proprietários e possuidores de terrenos;

VI- As diretrizes para a destinação dos valores arrecadados com as multas, que deverão ser preferencialmente direcionados para ações de saúde pública, controle de vetores e limpeza urbana.

Art. 6º Em caso de descumprimento da obrigação de limpeza pelos proprietários ou possuidores de terrenos, após regular notificação e decurso do prazo estabelecido na regulamentação, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a limpeza compulsória do imóvel, cobrando os custos do serviço do responsável, acrescidos de multa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer diretrizes claras para a manutenção da limpeza de terrenos no Município de Maracás, bem como coibir o descarte irregular de lixo, em áreas públicas e privadas, com o objetivo primordial de proteger a saúde pública, prevenir a proliferação de vetores de doenças como o mosquito Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya), evitar a presença de animais peçonhentos e preservar o meio ambiente.

A falta de cuidado com a limpeza de terrenos baldios e áreas não edificadas contribui significativamente para a criação de focos de proliferação de mosquitos transmissores de doenças graves, representando um risco constante para a saúde da população. Da mesma forma, o acúmulo de lixo e entulho atrai animais peçonhentos, causa poluição visual e ambiental, além de gerar mau cheiro e insalubridade.

A presente Lei busca responsabilizar os proprietários e possuidores de terrenos pela sua adequada manutenção, incentivando a adoção de práticas preventivas e a colaboração de todos na promoção de um ambiente mais saudável e seguro para a comunidade de Maracás.

A proibição do descarte irregular de lixo visa coibir uma prática nociva que degrada o meio ambiente, prejudica a estética urbana e pode contaminar o solo e a água. Ao tipificar essa conduta como infração, a Lei busca dissuadir essa prática e responsabilizar os infratores.

A previsão de regulamentação por decreto permite ao Poder Executivo Municipal detalhar os procedimentos de fiscalização, os prazos para adequação, os critérios para a aplicação de multas e outros aspectos operacionais necessários para a efetiva implementação desta Lei, garantindo sua aplicabilidade e eficácia.

Acreditamos que esta medida legislativa é fundamental para a proteção da saúde pública, a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes de Maracás.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENE PIRES DE ALMEIDA
Data: 06/04/2025 18:31:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA